



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/000-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

DECRETO Nº 015/2018

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto na legislação local,

CONSIDERANDO que no Município de Serra Caiada está localizada uma formação geológica que integra a identidade dos municípios;

CONSIDERANDO que esta formação geológica é utilizada pelos municípios como mirante, ainda que não possua qualquer infraestrutura;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para construção de um mirante nesta formação geológica;

CONSIDERANDO, ainda, que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a construção de um mirante que estimulará o turismo na região;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 2.308,79m², parte integrante e encravada no imóvel de matrícula 793, do Livro 2-D, do Registro Geral, folhas 234, do Ofício Único de Serra Caiada, cujos limites e confrontações acham-se discriminados no Memorial Descritivo constante no Anexo Único, parte integrante e indispensável deste Decreto.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destinam-se a construção um mirante, para utilização pelos municípios e visitantes, com a finalidade de preservar a identidade local e estimular o turismo.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total e máximo da indenização será de R\$ 3.855,68 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em parcela única ao(s) expropriado(s), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, em 13 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal